

14 de dezembro de 2023, a aprovação do Senhor Presidente do Conselho de Pós-Graduação, ad referendum do Conselho, em 10 de abril de 2023, a deliberação do Conselho de Pós-Graduação, em 29 de novembro de 2023, a deliberação da Comissão de Legislação e Recursos, em 7 de fevereiro de 2024 e a aprovação da Senhora Presidente da Comissão de Orçamento e Patrimônio, ad referendum da Comissão, em 19 de fevereiro de 2024, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica incluído o inciso IV no artigo 7º da Resolução nº 5528, de 18 de março de 2009, com a seguinte redação:

"IV - prévia celebração de acordos de colaboração e convênios para a concessão de estágio entre a USP e instâncias legalmente responsáveis pelos diferentes cenários clínicos de aprendizagem, exclusivamente, para os cursos de Medicina." (NR)

Artigo 2º - Fica suprimido o §2º do artigo 11.

Artigo 3º - O artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 - A Universidade de São Paulo, por meio de suas Pró-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação, poderá celebrar convênios com agentes externos de integração para que alunos regulares de seus cursos tenham acesso às vagas de estágio obrigatório e não obrigatório cadastradas por aquelas instituições.

§1º - Os convênios deverão ser aprovados anteriormente pelo Conselho de Graduação ou pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme o caso.

§ 2º - O instrumento de convênio, cujo prazo de vigência não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, poderá ser elaborado conforme minutas-modelo aprovadas pela Pró-Reitoria de Graduação ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação. No caso de alterações nas minutas-modelo propostas pela concedente, deverá a análise e aprovação ficar a cargo da Unidade.

§ 3º - Cabe à Unidade aprovar o plano de estágio e exercer a supervisão e avaliação dos estágios intermediados pelo agente de integração.

§ 4º - A participação dos agentes de integração não exime a responsabilidade das Unidades pelo controle efetivo dos estágios.

§ 5º - Ao final de cada ano, o agente externo de integração encaminhará à Unidade relatório informando os estágios intermediados e as suas condições, bem como os valores das bolsas pagas, do qual se dará ciência à Pró-Reitoria de Graduação ou à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 6º - A Universidade não poderá repassar verba, efetuar pagamento ou, por qualquer outra forma, remunerar o agente externo de integração." (NR)

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. 12.1.16060.1.0)

RESOLUÇÃO Nº 8575, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera dispositivos da Resolução nº 7308, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta a celebração de convênio da USP com agentes externos de integração conveniados com o Estado de São Paulo para fins de acesso de seus alunos às vagas de estágio ofertadas pelos entes da Administração Pública paulista.

O Reitor da Universidade de São Paulo, considerando a deliberação do Conselho de Graduação, em 28 de setembro de 2023, a aprovação do Senhor Presidente do Conselho de Pós-Graduação, ad referendum do Conselho, em 10 de abril de 2023, a deliberação da Comissão de Legislação e Recursos, em 7 de fevereiro de 2024 e a aprovação da Senhora Presidente Comissão de Orçamento e Patrimônio, ad referendum da Comissão, em 19 de fevereiro de 2024, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O artigo 1º da Resolução nº 7308, de 22 de fevereiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Universidade de São Paulo, por meio de suas Pró-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação, poderá celebrar convênio com agente externo de integração conveniado com órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo para que alunos regulares de seus cursos tenham acesso às vagas de estágio obrigatório e não obrigatório cadastradas por aquela instituição." (NR)

Artigo 2º - Fica suprimido o artigo 2º e seu parágrafo único.

Artigo 3º - Fica acrescido o artigo 3º-A com a seguinte redação:

"Artigo 3º-A - O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado pela Unidade à qual o aluno estiver vinculado, nos termos do artigo 5º-C da Portaria GR nº 6580, de 21 de outubro de 2014." (NR)

Artigo 4º - O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - Ao final de cada ano, o agente externo de integração encaminhará à Unidade relatório informando os estágios intermediados e as suas condições, bem como os valores das bolsas pagas, do qual se dará ciência às Pró-reitorias de Graduação e Pós-Graduação." (NR)

Artigo 5º - Fica suprimido o seu artigo 6º.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. 16.1.30306.1.6)

RESOLUÇÃO Nº 8576, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera e acrescenta dispositivos no Regimento da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista a aprovação do Conselho Universitário, em 20 de fevereiro de 2024, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O artigo 4º do Regimento da Faculdade de Direito, baixado pela Resolução nº 8150, de 2 de dezembro de 2021, fica acrescido do inciso VIII com a seguinte redação:

"Artigo 4º - (...)

VIII - Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP)." (NR)

Artigo 2º - O artigo 5º fica acrescido do inciso II-A com a seguinte redação:

"Artigo 5º - (...)

(...)
II-A - do Presidente da Comissão e Inclusão e Pertencimento;" (NR)

Artigo 3º - O inciso I do artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - (...)

I - fixar, por proposta das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, de Cultura e Extensão Universitária e de Inclusão e Pertencimento os critérios, a periodicidade e os métodos de avaliação do corpo docente, respeitados os critérios estabelecidos em normas gerais da USP." (NR)

Artigo 4º - O Título II fica acrescido do Capítulo VII-A, das Seções I e II, e dos artigos 25-A e 25-B, com a seguinte redação:

"Capítulo VII-A - DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

Seção I - Da composição

Artigo 25-A – A CIP é constituída por:

I - sete membros do corpo docente e igual número de suplentes;

II - a representação discente, de graduação e pós-graduação, eleita por seus pares, correspondente a 10% do total de docentes do colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

III - a representação de servidores técnicos e administrativos, eleita por seus pares, correspondente a 15% do total de docentes do colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único – Na composição da comissão deve ser observada, tanto quanto possível, a paridade de gênero, com preferência a pessoas pertencentes à população preta, parda e indígena, bem como a pessoas trans.

Seção II - Das competências

Artigo 25-B – À CIP compete:

I - garantir a inclusão e o pertencimento, levando em conta a diversidade e elaborando ações comuns e específicas dirigidas a discentes, docentes e servidores técnicos e administrativos;

II - reconhecer e valorizar a diversidade e a equidade nas relações institucionais e na produção do conhecimento;

III - acolher a diversidade e promover o pertencimento por meio de ações inclusivas e de permanência que ultrapassem a entrada na vida universitária;

IV - fortalecer, ampliar e coordenar as ações afirmativas interseccionais que abarcam questões socioeconômicas, de gênero, étnico-raciais sobre deficiências, e a promoção da saúde mental e de respeito aos direitos humanos;

V - ampliar os vínculos e reconhecimento da Universidade com a sociedade no que diz respeito às suas áreas de atuação;

VI – promover o pertencimento a partir do reconhecimento, na Faculdade de Direito e na vida social, do valor das diferenças sociais, culturais, sexuais, físicas de gênero e étnico-raciais;

VII - reconhecer que a diversidade deve se traduzir em ações que incorporem a pluralidade e multiplicidade dos saberes, fomentando os processos de formação que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão, identificando novos temas e recortes de produção de conhecimento;

VIII - estimular a construção de saberes em diálogo em matéria de inclusão e pertencimento, que conectem a Faculdade de Direito com o mundo social;

IX - ampliar o escopo de problemas e temas de investigação da Faculdade de Direito garantindo efetivas trocas e permeabilidades com a sociedade e com a diversidade que configura a Universidade;

X - desenvolver ações de educação e formação para a diversidade dirigidas à comunidade acadêmica (docentes, servidores técnicos e administrativos e alunos);

XI - estimular as articulações e transversalidades de ação com os demais órgãos e Unidades da USP;

XII - favorecer o bem estar social como atributo transversal no fomento de relações institucionais de promoção de saúde mental;

XIII - consolidar o pertencimento e incentivar ações de memória institucional e coletiva, assim como o reconhecimento da diversidade criativa;

XIV - as atribuições previstas no artigo 4º da Resolução ColP nº 8323/2022." (NR)

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário (Proc. 2023.1.1027.2.0).

RESOLUÇÃO Nº 8577, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera e acrescenta dispositivos no Regimento da Faculdade de Saúde Pública.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista a aprovação do Conselho Universitário, em 20 de fevereiro de 2024, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O artigo 1º do Regimento da Faculdade de Saúde Pública, baixado pela Resolução nº 7292, de 14 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Faculdade de Saúde Pública tem como missão produzir e disseminar conhecimentos e formar pessoas em saúde pública, nutrição em saúde pública, por meio da pesquisa, ensino, cultura e extensão de excelência, contribuindo para o avanço do conhecimento científico e a melhoria das condições de saúde da população e para a formulação de políticas públicas." (NR)

Artigo 2º - O inciso V do artigo § 2º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - (...)

(...)
V – Departamento de Saúde e Sociedade (HSO)." (NR)

Artigo 3º - O artigo 3º fica acrescido do inciso VIII e o inciso VI passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - (...)

VI – Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI);

(...);

VIII – Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP)." (NR)

Artigo 4º - O artigo 4º fica acrescido do inciso VI-A e o inciso V passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - (...)

V – o Presidente da CPqI;

(...);

VI-A – o Presidente da CIP;

(...)" (NR)

Artigo 5º - O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - As competências da Congregação são as estabelecidas no art. 39 do Regimento Geral da USP, acrescidas das seguintes:

I – deliberar sobre as provas previstas nos artigos 34 a 44, deste Regimento;

II – aprovar a composição das Comissões de Coordenação de Curso (CoC) previstas no art. 28 deste Regimento;

III – deliberar sobre as decisões tomadas pela Diretoria ad referendum do Colegiado;

IV – deliberar sobre convênios entre a FSP e entidades públicas e/ou particulares, para a realização de atividades de ensino, pesquisa ou prestação de serviços à comunidade;

V – aprovar até a última sessão ordinária de cada ano, os planos de atividades das comissões previstas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 3º deste Regimento;

VI – aprovar na sessão ordinária de março os relatórios de atividades, do ano anterior, das comissões mencionadas no inciso anterior;

VII – eleger, dentre seus membros, o representante docente da Congregação junto ao Conselho Universitário (Co);

VIII - criar e eleger Comissões Transitórias e Permanentes além das já existentes, para auxiliá-la no seu trabalho;

IX - a natureza, a composição e o funcionamento dessas Comissões Transitórias e Permanentes serão estabelecidos pela Congregação, respeitando-se o princípio da renovação de seus membros;

X – eleger os presidentes e vice-presidentes das comissões estatutárias.

Parágrafo único – A Congregação poderá deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições não previstas na legislação em vigor." (NR)

Artigo 6º - O artigo 7º fica acrescido dos incisos IV, V e VI e do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 7º - (...)

(...)

IV – deliberar sobre modificações da estrutura administrativa proposta pelo Diretor;

V – exercer outras atribuições, no âmbito de sua competência, não previstas na legislação em vigor;

VI – deliberar e aprovar sobre aceitação de equipamentos e doações de mobília.

Parágrafo único - Doações de instituições externas à FSP devem ser analisadas quanto à viabilidade de uso e funcionamento, presença de substâncias perigosas e/ou potencial de gerar passivos ambientais ou econômicos para a FSP em curto, médio ou longo prazo." (NR)

Artigo 7º - O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 – Constituem órgãos da Diretoria:

I – Divisão de Biblioteca e Documentação;

II – Centros de Integração Acadêmica-Assistencial;

III – Divisão de Produção Digital.

§ 1º – A Diretoria será assessorada por uma Comissão Consultiva para Biblioteca/CIR – Centro de Informação e Referência em Saúde Pública (COMCIR), nos assuntos referentes ao órgão citado no inciso I; por uma Comissão de Tecnologia de Informação (CTI), nos assuntos referentes ao órgão citado no inciso III.

§ 2º – Os órgãos previstos no inciso II são o Centro de Saúde Geral de Paula Souza (CSGPS) e o Serviço Especial de Saúde de Araraquara (SESA), sendo cada um dirigido por um Conselho Deliberativo e uma Diretoria." (NR)

Artigo 8º - O inciso III e os §§1º e 9º do artigo 12 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 - (...)

(...)

III – representação discente de graduação, observado o disposto no § 2º do art. 48 do Estatuto, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 1º – O mandato dos membros docentes referidos no inciso I será de três anos, havendo eleição anual para um terço destes membros, sendo permitidas reconduções.

(...)

§ 9º - O Presidente da CG, ou o Vice-Presidente, nos casos de falta ou impedimento, será o representante da FSP junto ao Conselho de Graduação, de acordo com o disposto no art. 28 do Estatuto." (NR)

Artigo 9º - O artigo 13 fica acrescido dos incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII e os incisos III, XV, XVI e XVII do artigo 13 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 - (...)

(...)

III – submeter à Congregação as propostas de criação, modificação e renovação dos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de graduação;

(...)

XV – propor à Congregação, na penúltima reunião do ano, o plano de atividades para o próximo ano letivo;

XVI – apresentar à Congregação, na primeira reunião do ano, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

XVII – preparar e acompanhar o processo de reconhecimento e renovação de cursos, respeitados os procedimentos e prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação;

XXIII – implementar os projetos especiais para a melhoria das condições do ensino de graduação, propostos pelo Conselho de Graduação; XIX – promover e coordenar análises periódicas das normas e diretrizes do vestibular e outras formas de ingresso para seus cursos, a serem encaminhadas aos órgãos competentes;

XX – propor à Congregação os critérios para transferência estabelecida na legislação vigente;

XXI – aprovar os pedidos de reativação de matrícula, indicando, quando for o caso, as adaptações curriculares necessárias;

XXII – aprovar convênios com outras instituições nacionais e internacionais de ensino superior que envolvam o ensino de graduação, exceto convênios para dupla titulação;

XXIII - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pela Congregação da FSP, pelo Conselho de Graduação e pelo Conselho Universitário." (NR)

Artigo 10 – Os §§ 3º e 9º do artigo 14 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 14 - (...)

(...)

§ 3º – O mandato dos membros docentes será de dois anos, sendo permitidas reconduções.

(...)

§ 9º – O Presidente da CPG, ou o Vice-Presidente, nos casos de falta ou impedimento, será o representante da FSP junto ao Conselho de Pós-Graduação e suas Câmaras, de acordo com o disposto no art. 28 do Estatuto." (NR)

Artigo 11 – O artigo 15 fica acrescido do inciso XXXI e os incisos XXIX e XXX passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 15 - (...)

(...)

XXIX – propor à Congregação, na penúltima reunião do ano, o plano de atividades para o próximo ano letivo;

XXX – apresentar à Congregação, na primeira reunião do ano, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

XXXI – exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral da USP e pela Congregação, bem como as decorrentes de normas emanadas do CoPGr." (NR)

Artigo 12 – A Seção III passa a ter a seguinte redação:

"Seção III – Da Comissão de Pesquisa e Inovação" (NR)

Artigo 13 – O caput do artigo 16, os incisos II e III e os §§1º, 2º e 7º passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 16 – A Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI) será constituída por:

(...)

II – representação discente, observado o disposto no § 1º do art. 50 do Estatuto, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

III – um representante dos pós-doutorandos com cadastro ativo no Programa de Pós-Doutorado da FSP, observado o disposto no § 2º do art. 50 do Estatuto, com mandato de um ano e permitidas duas reconduções.

§ 1º – O mandato dos membros docentes da CPqI será de três anos, havendo eleição anual para um terço de seus membros, permitida uma única recondução.

§ 2º – A Comissão de Pesquisa e Inovação terá um Presidente e um Vice-Presidente que integrarão como membros natos, escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor.

(...)

§ 7º – O Presidente da CPqI, ou o Vice-Presidente, nos casos de falta ou impedimento, será o representante da FSP junto ao Conselho de Pesquisa e Inovação, de acordo com o disposto no art. 28 do Estatuto." (NR)

Artigo 14 - O caput do artigo 17 e os incisos VII, VIII e IX passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 – À Comissão de Pesquisa e Inovação compete, respeitados, no que couber, as atribuições e critérios estabelecidos pelo Conselho de Pesquisa e Inovação:

(...)

VII – propor à Congregação, na penúltima reunião ano, o plano de atividades para o próximo ano letivo;

VIII – apresentar à Congregação, na primeira reunião do ano, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

IX – exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral da USP e pela Congregação, bem como as decorrentes de normas emanadas do CoPl." (NR)

Artigo 15 – O inciso II e os §§1º e 7º do artigo 18 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 18 - (...)

(...)

II – representação discente, observado o disposto no parágrafo único do art. 50 do Estatuto, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 1º – O mandato dos membros docentes da CCEX será de três anos, havendo eleição anual para um terço de seus membros, sendo permitidas reconduções.

(...)

§ 7º – O Presidente da CCEX, ou o Vice-Presidente, nos casos de falta ou impedimento, será o representante da FSP junto ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária, de acordo com o disposto no art. 28 do Estatuto." (NR)

Artigo 16 – O artigo 19 fica acrescido dos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII e os incisos IX, X e XI passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 19 - (...)

(...)

IX – propor à Congregação, na penúltima reunião do ano, o plano de atividades para o próximo ano letivo;

X – apresentar à Congregação, na primeira reunião do ano, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

XI – estimular e incentivar atividades de extensão e cultura no âmbito da saúde coletiva;

XII – emitir pareceres de natureza técnica, quando solicitados pela Diretoria, Congregação ou CTA;

XIII – traçar diretrizes e zelar pela execução das atividades de extensão universitária, mantendo estreito contato com o desenvolvimento dos projetos aprovados pelos Departamentos;

XIV – possibilitar a organização de um calendário de eventos oficiais e planejamento de atividades de cultura e extensão universitária;

XV – avaliar, de acordo com procedimentos sistematizados, os projetos apresentados pelos docentes, discentes e funcionários;

XVI – requerer dos responsáveis pelos projetos executados um relatório sobre os resultados obtidos, com a devida prestação de contas, em um prazo de 30 (trinta) dias após o término das atividades programadas;

XVII – exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral da USP e pela Congregação, bem como as decorrentes das normas emanadas do CoCEx." (NR)

Artigo 17 – Fica acrescido a Seção IV-A com a seguinte redação:

"Seção IV-A – Da Comissão de Inclusão e Pertencimento" (NR)

Artigo 18 – Ficam acrescidos os artigos 19-A e 19-B com a seguinte redação:

"Artigo 19-A – A Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) será constituída por:

I – um representante docente de cada Departamento, eleito pelos seus pares;

II – representação discente, de graduação e pós-graduação, eleita por seus pares, correspondente a 10% do total de docentes desse Colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

III – representação de servidores técnicos e administrativos, eleita por seus pares, correspondente a 15% do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.